



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Petição nº90/IX/2ª

**Da iniciativa de:** Junta de Freguesia de Fornos, Município de Marco de Canavezes.

**Assunto:** Pedido de retirada da unidade de lixos e resíduos urbanos da Freguesia de Fornos, Concelho de Marco de Canavezes.

RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição colectiva, subscrita por trezentos e três cidadãos, foi admitida em 24 de Junho de 2004.
2. Os peticionantes solicitam à Assembleia da República a retirada da unidade de lixos e resíduos urbanos da Freguesia de Fornos, Concelho de Marco de Canavezes, uma vez que *"não suportam o cheiro nauseabundo que aquela unidade provoca, causando mal estar na população, prejudicando a sua qualidade de vida e pondo em perigo a saúde pública"*.
3. Alegam os peticionantes que *"têm o direito de serem esclarecidos sobre a razão da implementação desta unidade, seu projecto, sem impacto a nível ambiental e saúde pública, da sua legalidade e não serem confrontados com uma obra consumada sem o mínimo respeito pela legalidade democrática"*.
4. Os peticionantes estranham *"que esta unidade seja colocada numa zona urbana, junto ao Parque Desportivo da Cidade, (...) paredes meias com a estrada nacional e a via rápida, a poucos metros das oficinas da Câmara Municipal, (...) a uma centena de metros do Clube de Caçadores e da linha férrea e da bacia do Tâmega."*
5. A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no Artigo 248º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6. Não tendo a petição em apreço sido subscrita por mais de 4000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a), do nº 1 do Artigo 20º, da Lei nº43/90, não carece a mesma de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

Considerando o teor da petição nº 90/IX/2ª e entendendo que se afigura útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e tendo já conhecimento da posição da Câmara Municipal de Marco de Canaveses quanto à pretensão dos peticionantes, a Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente adota o seguinte

### PARECER

- a) A presente petição deve, ao abrigo do disposto da alínea d) e e) do nº 1, do artigo 16º e do nº 3 do artigo 17º, da lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição), ser enviada ao Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional para que se sobre a mesma se pronuncie;
- b) Deve a Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, de acordo com o disposto no artigo nº8, da Lei de Exercício do Direito de Petição, e conforme o artigo 253º do Regimento da Assembleia da República, dar conhecimento aos peticionantes do presente relatório intercalar bem como das providências adoptadas.

Assembleia da República, 6 de Maio de 2005

A Deputada Relatora,

*Glória Araújo*  
(Glória Araújo)